II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 19 de Dezembro de 1989

que altera a Decisão 89/15/CEE, relativa à manutenção das importações de animais e de carnes frescas provenientes de determinados países terceiros

(90/8/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 72/462/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1972, relativa a problemas sanitários e de polícia sanitária na importação de animais das espécies bovina e suína, de carnes frescas ou de produtos à base de carne provenientes de países terceiros (1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 89/227/CEE (2), e, nomeadamente, o seu artigo 3º,

Tendo em conta a Directiva 86/469/CEE do Conselho, de 16 de Setembro de 1986, respeitante à pesquisa de resíduos nos animais e nas carnes frescas (3), e, nomeadamente, o seu artigo 7º, em combinação com a Directiva 88/146/CEE do Conselho, de 7 de Março de 1988, que proíbe a utilização de certas substâncias de efeito hormonal nas especulações animais (4), e, nomeadamente, o seu artigo 6º,

Considerando que, em aplicação da Decisão 89/15/CEE da Comissão (5), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 89/468/CEE (6), os Estados-membros continuam a autorizar as importações de carnes frescas e de animais vivos provenientes de determinados países terceiros que constam no anexo dessa decisão e nas condições referidas no mesmo anexo;

Considerando que é conveniente precisar a origem das carnes frescas destinadas ao consumo humano provenientes dos Estados Unidos da América;

Considerando que as medidas previstas na presente directiva estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

O anexo da Decisão 89/15/CEE é substituído pelo anexo da presente decisão.

Artigo 2º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 19 de Dezembro de 1989.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

(1) JO nº L 302 de 31. 12. 1972, p. 28.
(2) JO nº L 93 de 6. 4. 1989, p. 25.
(3) JO nº L 275 de 26. 9. 1986, p. 36.
(4) JO nº L 70 de 16. 3. 1988, p. 16.
(5) JO nº L 8 de 11. 1. 1989, p. 11.
(6) JO nº L 225 de 3. 8. 1989, p. 49.

ANEXO

« *ANEXO*

Países terceiros	Especificações
África do Sul/Namíbia	
Argentina	
Austrália	
Áustria	
Botswana	
Bulgária	
Brasil	
Canadá	(1) (2)
Chile	
Checoslováquia	
Estados Unidos da América	(3)
Finlândia	
Gronelândia	
Hungria	
Jugoslávia	
Malta	
Nova Zelândia	
Noruega	
Paraguai	
Polónia	
Roménia	
Suazilândia	
Suécia	
Suíça	
Uruguai	
Zimbabwe	
República Democrática Alemã	

(1) No que diz respeito às importações de carnes de bovino destinadas ao consumo humano, elas são restritas às carnes provenientes de vacas que foram utilizadas para a produção leiteira.

(2) No que diz respeito às importações de animais vivos da espécie bovina, elas são restritas aos bovinos destinados à reprodução e aos vitelos de raças leiteiras com idade inferior a quinze dias e destinados à engorda.

(3) No que diz respeito às importações de carnes de bovino destinadas ao consumo humano, estas são restritas às que :

a) correspondem às condições acordadas entre os Estados Unidos da América e a Comunidade Económica Europeia, e

b) foram obtidas em estabelecimentos de carnes frescas, abastecendo-se de animais abatidos em explorações aprovadas pela Comissão ; os nomes destes estabelecimentos são objecto duma comunicação específica da Comissão aos Estados-membros. ».